DOCUMENTO OFICIAL FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS
ORÇAMENTO N° 26/2026
Contratação direta - emergencial

A Fundação Municipal de Saúde de Canoas torna pública a solicitação de orçamento para a contratação direta (emergencial) de empresa especializada na prestação de serviços assistenciais em saúde, mediante disponibilização de profissionais devidamente habilitados, para atendimento das necessidades assistenciais do CERTEA, do SAE e do Centro de Referência do Idoso – CRI, integrantes da Rede Municipal de Saúde de Canoas, em atendimento às demandas da Fundação Municipal de Saúde de Canoas.

LOTE 01								
Item	Especialidade	Quant. profissionais	Carga horária semanal	Horas mensais (cada)	Total horas mensais estimadas (A)	Valor Unitário hora (B)	Valor Total mensal (A*B)	Valor Total semestral [(A*B)*6]
01	Fonoaudiologia	**02**	20h	80h	**160h**	R$	R$	R$

LOTE 02								
Item	Especialidade	Quant. profissionais	Carga horária semanal	Horas mensais (cada)	Total horas mensais estimadas (A)	Valor Unitário hora (B)	Valor Total mensal (A*B)	Valor Total semestral [(A*B)*6]
01	Psiquiatria	**01**	20h	80h	**80h**	R$	R$	R$

LOTE 03								
Item	Especialidade	Quant. profissionais	Carga horária semanal	Horas mensais (cada)	Total horas mensais estimadas (A)	Valor Unitário hora (B)	Valor Total mensal (A*B)	Valor Total semestral [(A*B)*6]
01	Terapia Ocupacional	**01**	30h	120h	**120h**	R$	R$	R$

LOTE 04								
Item	Especialidade	Quant. profissionais	Carga horária semanal	Horas mensais (cada)	Total horas mensais estimadas (A)	Valor Unitário hora (B)	Valor Total mensal (A*B)	Valor Total semestral [(A*B)*6]
01	Infectologia Adulto	**02**	20h	80h	**160h**	R$	R$	R$

LOTE 05								
Item	Especialidade	Quant. profissionais	Carga horária semanal	Horas mensais (cada)	Total horas mensais estimadas (A)	Valor Unitário hora (B)	Valor Total mensal (A*B)	Valor Total semestral [(A*B)*6]
01	Infectologia Pediátrica	**01**	20h	80h	**80h**	R$	R$	R$

LOTE 06								
Item	Especialidade	Quant.	Carga	Horas	Total horas	Valor	Valor Total	Valor Total

			profissionais	horária semanal	mensais (cada)	mensais estimadas (A)	Unitário hora (B)	mensal (A*B)	semestral [(A*B)*6]
01		Gastroenterologia	**01**	20h	80h	**80h**	R$	R$	R$

LOTE 07									
Item		Especialidade	Quant. profissionais	Carga horária semanal	Horas mensais (cada)	Total horas mensais estimadas (A)	Valor Unitário hora (B)	Valor Total mensal (A*B)	Valor Total semestral [(A*B)*6]
01		Geriatria	**01**	20h	80h	**80h**	R$	R$	R$

Total(ais) incluídos todos os IMPOSTOS, TAXAS ou outras despesas se houver.

EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:
E-MAIL:
FONE:

O quantitativo total corresponde a **09 (nove) profissionais, distribuídos em 07 (sete) especialidades**, sendo 04 (quatro) destinados ao CERTEA, 04 (quatro) ao SAE e 01 (um) ao CRI.

1. Do prazo e das condições de execução

1.1. Os prazos e as demais condições para execução dos serviços estão estabelecidos no Termo de Referência.

2. Da emissão da nota fiscal e condições de pagamento

2.1. A nota fiscal e os demais documentos necessários ao pagamento deverão ser encaminhados à FMSC por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

2.1.1. O cadastro poderá ser realizado via sítio eletrônico do município de Canoas/RS, na aba Serviços >Carta de Serviços > Portal SEI! > Usuário Externo **https://www.canoas.rs.gov.br/servicos/portalsei/).**

2.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, acompanhada da documentação exigida, ficando o pagamento condicionado ao ateste da fiscalização.

2.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada e da documentação necessária, por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente da Contratada.

2.4. Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social a ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT).

2.5. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, mensalmente, o relatório de produção das horas trabalhadas, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

2.6. Deverá ser apresentado, igualmente, relatório de efetividade e assiduidade, acompanhado dos respectivos registros de ponto, para conferência e ateste pela fiscalização do contrato.

3. Do encaminhamento da proposta

3.1. A proposta deverá ser encaminhada ao e-mail **licitacoes@fmsc.rs.gov.br** ou entregue no endereço **Rua General Salustiano, nº 678, Marechal Rondon, Canoas/RS**.

4. Da contratação

4.1. A contratação será realizada diretamente com a empresa que apresentar a **proposta de menor valor por lote**, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e verificada a regularidade da documentação exigida.

5. Cópias da presente solicitação poderão ser obtidas através do site http://www.fmsc.rs.gov.br/.

6. Do prazo para apresentação da proposta

6.1. A proposta deverá ser devolvida até o dia **23/10/2026.**

6.2. Não serão aceitas propostas encaminhadas após o prazo estabelecido.

Data da emissão da proposta:_____/____/_____

_____
Assinatura do responsável
Proponente

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços assistenciais especializados

1. OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços assistenciais em saúde, mediante disponibilização de profissionais devidamente habilitados, para atendimento das necessidades assistenciais do CERTEA, do SAE e do Centro de Referência do Idoso – CRI, integrantes da Rede Municipal de Saúde de Canoas.

1.2. A contratação possui caráter temporário e emergencial e destina-se à recomposição imediata da capacidade assistencial dos serviços, diante da insuficiência de profissionais especializados identificada nos levantamentos técnico-assistenciais.

1.3. O objeto compreende a disponibilização de profissionais nas seguintes especialidades:

a) CERTEA:

- Fonoaudiologia;
- Psiquiatria;
- Terapia Ocupacional.

b) SAE:

- Infectologia Adulto;
- Infectologia Pediátrica;
- Gastroenterologia.

c) CRI:

- Médico Geriatra.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de recomposição temporária da capacidade assistencial do CERTEA, do SAE e do CRI, diante da insuficiência de profissionais especializados e das repercussões dessa insuficiência sobre a oferta de atendimentos, a continuidade do cuidado e a capacidade de resposta dos serviços.

2.2. No CERTEA, a ausência de profissionais de Fonoaudiologia, Psiquiatria e Terapia Ocupacional compromete a composição multiprofissional necessária ao acompanhamento dos usuários, especialmente nas atividades de avaliação, acompanhamento terapêutico, elaboração e revisão de Projetos Terapêuticos Singulares – PTS, discussão de casos, orientação às famílias, atendimentos

interprofissionais e articulação com a rede.

2.3. O serviço possui atualmente 312 usuários cadastrados/vinculados, sendo 153 em terapia semanal, média de 668 atendimentos mensais e aproximadamente 65 chamamentos mensais para atendimento médico e terapêutico.

2.4. No SAE, a necessidade está relacionada à insuficiência de profissionais médicos especialistas para acompanhamento dos usuários vinculados ao serviço, especialmente pessoas vivendo com HIV/AIDS, pessoas com hepatites virais e demais situações que demandem acompanhamento especializado.

2.5. O levantamento assistencial identificou capacidade atual aproximada de 1.032 consultas médicas mensais no SAE, frente a uma necessidade estimada de 1.720 consultas mensais, representando déficit aproximado de 688 consultas mensais e diferença estimada de 90 horas semanais de disponibilidade médica.

2.6. No CRI, serviço especializado destinado à atenção integral da pessoa idosa, a ausência de médico geriatra compromete a avaliação geriátrica ampla, o manejo de multimorbidades, a prevenção de incapacidades e a coordenação do cuidado, além de aumentar o tempo de espera e o risco de agravamento de quadros crônicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na contratação emergencial de empresa especializada para disponibilização temporária de profissionais habilitados nas especialidades identificadas como prioritárias para recomposição da capacidade assistencial do CERTEA, do SAE e do CRI.

3.2. Os profissionais serão disponibilizados para atuação nas instalações dos respectivos serviços municipais, nos dias e horários definidos no instrumento contratual e de acordo com a necessidade assistencial estabelecida pela Administração.

3.3. A execução deverá ocorrer de forma integrada à organização dos serviços, respeitando os fluxos municipais de acesso e regulação, os protocolos assistenciais, os sistemas de registro e prontuário adotados pela Administração e os mecanismos de referência e contrarreferência.

3.4. A solução deverá assegurar continuidade da prestação durante o período contratado, inclusive mediante substituição de profissional eventualmente ausente, de forma a evitar interrupções injustificadas da assistência.

4. QUANTITATIVOS E CARGAS HORÁRIAS

4.1. Os serviços deverão ser prestados conforme os quantitativos e cargas horárias abaixo:

Serviço de Saúde	Especialidade	Qtd. profissionais	Carga horária semanal	Horas mensais (cada)

CERTEA	**Fonoaudiologia**	2	20h	80h
CERTEA	**Psiquiatria**	1	20h	80h
CERTEA	**Terapia Ocupacional**	1	30h	120h
SAE	**Infectologia Adulto**	2	20h	80h
SAE	**Infectologia Pediátrica**	1	20h	80h
SAE	**Gastroenterologia**	1	20h	80h
CRI	**Geriatra**	1	20h	80h

4.2. O quantitativo total corresponde a 9 profissionais, distribuídos em 7 especialidades, sendo 4 destinados ao CERTEA, 4 ao SAE e 1 ao CRI.

4.3. As cargas horárias deverão ser efetivamente disponibilizadas pela contratada, observada a organização das agendas e dos serviços definida pela Administração.

4.4. A distribuição dos horários deverá ser previamente organizada em conjunto com a gestão do respectivo serviço, considerando a necessidade assistencial e a organização das agendas

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS – CERTEA

5.1. Os profissionais disponibilizados para o CERTEA deverão atuar de acordo com sua formação e atribuições profissionais, integrando-se à organização multiprofissional do serviço.

5.2. A atuação dos profissionais poderá compreender, conforme a especialidade e a necessidade assistencial:

a) Avaliação dos usuários;
b) Atendimentos individuais;
c) Atendimentos compartilhados e interprofissionais;
d) Acompanhamento terapêutico;
e) Elaboração e revisão de Projetos Terapêuticos Singulares – PTS;
f) Discussão de casos com a equipe multiprofissional;
g) Orientação aos familiares e cuidadores;
h) Participação em oficinas, grupos e demais atividades coletivas previstas na organização do serviço;
i) Atividades educativas relacionadas ao cuidado;
j) Matriciamento e articulação com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde;
k) Demais atividades assistenciais compatíveis com a especialidade e com a organização

do serviço.

5.3. A atuação deverá considerar a natureza multiprofissional do CERTEA, não se restringindo à realização de consultas ou atendimentos individuais, mas contribuindo para a construção compartilhada do cuidado e para a continuidade dos Projetos Terapêuticos Singulares.

5.4. Os profissionais deverão participar, quando pertinente à sua área de atuação, das discussões de casos e das atividades interprofissionais estabelecidas pela organização assistencial do serviço.

5.5. A atuação do profissional Fonoaudiólogo poderá compreender, conforme a necessidade assistencial:

a) Prestar assistência fonoaudiológica, a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes, avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico;

b) Elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações da equipe de saúde;

c) Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição;

d) Desenvolver trabalhos de correção de distúrbio da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente;

e) Avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada;

f) Promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais;

g) Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

h) Executar outras tarefas correlatas à área de atuação, definidas pela legislação e/ou protocolos Federal, Estadual e Municipal, dentro da rede de serviço do sistema de saúde, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;

i) Executar suas atividades em consonância com as diretrizes do governo federal, estadual e municipal;

j) Executar outras tarefas correlatas à área de atuação, definidas pela legislação e/ou protocolos Federal, Estadual e Municipal, dentro da rede de serviço do sistema de saúde, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;

k) Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida; Efetuar a notificação compulsória de doenças.

5.6. A atuação do profissional Psiquiatra poderá compreender, conforme a necessidade assistencial:

a) Efetuar atendimento integral à saúde mental em atendimentos individuais ou coletivos:
- a) Realizar anamnese;
- b) Efetuar exame físico;
- c) Efetuar exame psiquiátrico;
- d) Determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica;
- e) Solicitar exames laboratoriais e outros quando julgar necessário;
- f) Ministrar o tratamento (medicamento, dosagem, uso e duração);
- g) Participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuário;
- h) Prestar atendimento em urgências psiquiátricas;
- i) Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- j) Sugerir internações ou remoções, desde que com consentimento do interessado;
- k) Atender nos domicílios, quando necessário;

b) Fornecer laudos médicos e psiquiátricos ao Poder Judiciário ou outros, que se fizerem necessários;

c) Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde mental, saúde pública e de atendimento médico-psiquiátrico;

d) Participar de atividades educativas de prevenção e promoção da saúde mental, através de campanhas, palestras, reuniões, grupos, elaboração de documentos, folhetos educativos, publicação de artigos, entre outras formas;

e) Participar e/ou coordenar grupos terapêuticos em saúde mental para pacientes, familiares e/ou população em geral;

f) Prestar atendimento em urgências psiquiátricas, realizando o encaminhamento necessário;

g) Trabalhar em equipe multiprofissional e/ou interdisciplinar;

h) Realizar matriciamento e discussão de casos clínicos junto aos profissionais dos demais serviços de saúde;

i) Desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais para promover a saúde mental das pessoas e de suas famílias;

j) Participar de todas as reuniões para as quais seja convocado, relacionadas com sua função;

k) Participar de capacitações e treinamentos;

l) Apresentar, quandosolicitado, relatórios e materiais distribuídos nos treinamentos, para registro e arquivamento;

m) Elaborar, quando solicitado, registro de trabalho e outros de rotina funcional;

n) Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população.

o) Desenvolver atividades pertinentes à sua área de atuação no campo da Saúde Pública, incluindo educação em saúde, ações coletivas, matriciamento e apoio técnico-pedagógico às equipes;

p) Executar suas atividades em consonância com as diretrizes do governo federal, estadual e municipal;

q) Executar outras tarefas correlatas à área de atuação, definidas pela legislação e/ou protocolos Federal, Estadual e Municipal, dentro da rede de serviço do sistema de saúde, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;

r) Executar, de acordo com a qualificação profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;

s) Efetuar a notificação compulsória de doenças;

t) E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.

5.7. A atuação do profissional Terapeuta Ocupacional poderá compreender, conforme a necessidade assistencial:

a) Realizar ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando-se de protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional;

b) Orientar usuários, familiares e responsáveis;

c) Realizar avaliação funcional no desempenho de tarefas;

d) Realizar atendimentos individuais e/ou em grupo, conforme a necessidade;

e) Definir materiais necessários às atividades conforme o plano de tratamento e patologia;

f) Desenvolver ações territoriais intersetoriais, visitas domiciliares e atividades comunitárias, articuladas com as equipes e serviços da Rede de Atenção à Saúde e demais políticas públicas;

g) Desenvolver atividades pertinentes da sua área de atuação no campo da Saúde Pública;

h) Executar suas atividades em consonância com as diretrizes do governo federal, estadual e municipal;

i) Executar outras tarefas correlatas à área de atuação, definidas pela legislação e/ou protocolos Federal, Estadual e Municipal, dentro da rede de serviço do sistema de saúde, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;

j) Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigília à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida; Efetuar a notificação compulsória de doenças;

k) Realizar demais atribuições pertinentes à função.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS – SAE

6.1. Os profissionais médicos disponibilizados para o SAE deverão realizar acompanhamento clínico especializado dos usuários vinculados ao serviço, de acordo com sua respectiva especialidade.

6.2. A prestação dos serviços deverá considerar as especificidades das linhas de cuidado relacionadas a:

a) HIV/AIDS;
b) Hepatites virais;
c) Infecções sexualmente transmissíveis;
d) Demais condições acompanhadas pelo serviço que demandem avaliação e seguimento especializado.

6.3. As atividades poderão compreender:

a) Avaliação clínica;
b) Consultas de acompanhamento;
c) Manejo clínico;
d) Acompanhamento terapêutico;
e) Avaliação e acompanhamento de casos de maior complexidade;
f) Acompanhamento de crianças e adolescentes, quando pertinente à especialidade;
g) Acompanhamento de gestantes, quando pertinente à especialidade;
h) Acompanhamento de pessoas com hepatites virais;
i) Demais atividades assistenciais compatíveis com a especialidade contratada e com a organização do serviço.

6.4. A atuação do profissional Infectologista Adulto poderá compreender, conforme a necessidade assistencial:

a) Realizar consulta médica prestando assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde);
b) Realizar solicitação de exames-diagnósticos relacionados à sua atividade;
c) Analisar, laudar e interpretar resultados de exames diversos;
d) Manter registro adequado do atendimento no prontuário do paciente;
e) Efetuar acompanhamento clínico de pacientes portadores de doenças infecciosas e/ou parasitárias;
f) Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
g) Realizar atendimento emergencial e eletivo; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores dos serviços de saúde do município;
h) Emitir atestados, laudos e pareceres sobre as condições de saúde dos pacientes;
i) Trabalhar em equipe multiprofissional e/ou interdisciplinar;
j) Realizar matriciamento e discussão de casos junto aos profissionais dos demais serviços de saúde.
k) Executar suas atividades em consonância com as diretrizes do governo federal, estadual e municipal;
l) Executar outras tarefas correlatas à área de atuação, definidas pela legislação e/ou protocolos Federal, Estadual e Municipal, dentro da rede de serviço do sistema de saúde, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;
m) Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida; efetuar a notificação compulsória de doenças.

6.5. A atuação do profissional Infectologista Pediátrico poderá compreender, conforme a necessidade assistencial:

a) Realizar consulta médica prestando assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde);
b) Realizar solicitação de exames-diagnósticos relacionados à sua atividade;
c) Analisar, laudar e interpretar resultados de exames diversos; manter registro adequado do atendimento no prontuário do paciente;
d) Efetuar acompanhamento clínico de pacientes portadores de doenças infecciosas e/ou parasitárias;
e) Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
f) Realizar atendimento emergencial e eletivo;
g) Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores dos serviços de saúde do município;
h) Emitir atestados, laudos e pareceres sobre as condições de saúde dos pacientes; trabalhar em

equipe multiprofissional e/ou interdisciplinar;
i) Realizar matriciamento e discussão de casos junto aos profissionais dos demais serviços de saúde;
j) Desenvolver atividades pertinentes à sua área de atuação no campo da Saúde Pública, incluindo educação em saúde, ações coletivas, e apoio técnico-pedagógico às equipes;
k) Executar suas atividades em consonância com as diretrizes do governo federal, estadual e municipal;
l) Executar outras tarefas correlatas à área de atuação, definidas pela legislação e/ou protocolos Federal, Estadual e Municipal, dentro da rede de serviço do sistema de saúde, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;
m) Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;
n) Efetuar a notificação compulsória de doenças.

6.6. A atuação do profissional Gastroenterologista poderá compreender, conforme a necessidade assistencial:

a) Realizar consulta médica prestando assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde);
b) Realizar solicitação de exames-diagnósticos relacionados à sua atividade;
c) Analisar, laudar e interpretar resultados de exames diversos;
d) Manter registro adequado do atendimento no prontuário do paciente;
e) Realizar consultas e atendimentos médicos efetuando anamnese física, assistir e tratar pacientes dentro de sua área de especialidade ou área de atuação, diagnosticar e tratar doenças do aparelho digestivo;
f) Implementar ações para promoção da saúde;
g) Realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos;
h) Realizar atendimento emergencial e eletivo;
i) Emitir atestados, laudos e pareceres sobre as condições de saúde dos pacientes;
j) Trabalhar em equipe multiprofissional e/ou interdisciplinar;
k) Realizar matriciamento e discussão de caso junto aos profissionais dos demais serviços de saúde;
l) Desenvolver atividades pertinentes à sua área de atuação no campo da Saúde Pública, incluindo educação em saúde, ações coletivas, e apoio técnico-pedagógico às equipes;
m) Executar suas atividades em consonância com as diretrizes do governo federal, estadual e municipal;
n) Executar outras tarefas correlatas à área de atuação, definidas pela legislação e/ou protocolos Federal, Estadual e Municipal, dentro da rede de serviço do sistema de saúde, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;
o) Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;
p) Efetuar a notificação compulsória de doenças.

6.7. A execução deverá observar os protocolos e diretrizes assistenciais vigentes e as

especificidades dos usuários acompanhados pelo SAE.

7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS – CRI

7.1. O profissional disponibilizado para o CRI deverá atuar de acordo com sua formação e atribuições profissionais, integrando-se à organização multiprofissional do serviço.

7.2. A atuação do profissional Geriatra poderá compreender, conforme a necessidade assistencial:

a) Realizar consulta médica prestando assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde);
b) Realizar solicitação de exames diagnósticos relacionados à sua atividade; analisar, laudar e interpretar resultados de exames diversos;
c) Manter registro adequado do atendimento no prontuário do paciente;
d) Atuar no âmbito da medicina com compreensão das doenças prevalecentes no envelhecimento e seu tratamento;
e) Gerenciar a assistência ao idoso no âmbito domiciliar e ambulatorial;
f) Efetuar avaliação global do idoso, na qual são avaliados capacidade funcional, órgãos dos sentidos, sono, humor, memória, movimentos, equilíbrio, alimentação, incontinências, dor, atividades no dia a dia, suporte sócio familiar;
g) Avaliar múltiplas doenças concomitantes;
h) Avaliar o uso crônico de várias medicações, com o objetivo de evitar efeitos colaterais e interações entre as medicações; aplicar reabilitação global, visando a recuperação após grave doença ou longa internação hospitalar;
i) Promover o cuidado necessário aos idosos frágeis;
j) Realizar atendimento emergencial e eletivo;
k) Emitir atestados, laudos e pareceres sobre as condições de saúde dos pacientes;
l) Trabalhar em equipe multiprofissional e/ou interdisciplinar; realizar discussão de caso junto aos profissionais dos demais serviços de saúde;
m) Desenvolver atividades pertinentes à sua área de atuação no campo da Saúde Pública, incluindo educação em saúde, ações coletivas, matriciamento e apoio técnico-pedagógico às equipes;
n) Executar suas atividades em consonância com as diretrizes do governo federal, estadual e municipal;
o) Executar outras tarefas correlatas à área de atuação, definidas pela legislação e/ou protocolos Federal, Estadual e Municipal, dentro da rede de serviço do sistema de saúde, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;
p) Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;
q) Efetuar a notificação compulsória de doenças.

7.3. A atuação deverá considerar a natureza multiprofissional do CRI, não se restringindo à realização de consultas ou atendimentos individuais, mas contribuindo para a construção compartilhada do cuidado e para a continuidade dos Projetos Terapêuticos Singulares.

7.4. O profissional deverá participar, quando pertinente à sua área de atuação, das discussões de casos e das atividades interprofissionais estabelecidas pela organização assistencial do serviço.

8. REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS

8.1. A contratada deverá disponibilizar profissionais com formação compatível com a especialidade para a qual forem designados.

8.2. Os profissionais deverão possuir registro ativo no respectivo Conselho Profissional e habilitação legal para o exercício das atividades assistenciais correspondentes.

8.3. A contratada deverá manter disponível e atualizada a documentação comprobatória da formação, habilitação e regularidade profissional dos profissionais disponibilizados.

8.4. A substituição de profissional deverá observar os mesmos requisitos de formação, habilitação e regularidade profissional exigidos para o profissional originalmente disponibilizado.

8.5. A contratada deverá comunicar à fiscalização qualquer alteração na composição da equipe disponibilizada.

9. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados nas instalações do CERTEA, do SAE e do CRI, conforme a especialidade e a carga horária contratada.

9.2. Os dias e horários de atendimento serão organizados pela Administração, considerando a necessidade assistencial e a organização das agendas dos serviços.

9.3. A contratada deverá garantir a presença dos profissionais nos horários pactuados.

9.4. A execução dos serviços deverá observar os fluxos assistenciais estabelecidos pela Rede Municipal de Saúde, bem como os protocolos institucionais, diretrizes do Ministério da Saúde e normas técnicas dos respectivos Conselhos Profissionais.

9.5. Os profissionais deverão integrar-se à rotina assistencial dos serviços, mantendo comunicação adequada com as equipes e participando das atividades institucionais diretamente relacionadas à execução do objeto, quando previstas e pertinentes à prestação contratada.

9.6. A execução deverá assegurar continuidade do cuidado e evitar fragmentação da assistência.

10. AGENDAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

10.1. A organização das agendas dos profissionais será realizada conforme a necessidade assistencial e a organização interna de cada serviço.

10.2. A Administração definirá a distribuição dos horários de atendimento, observadas as cargas horárias contratadas.

10.3. A agenda deverá ser organizada de modo a possibilitar a adequada utilização da carga horária disponibilizada, considerando a demanda assistencial e os fluxos próprios do CERTEA, CRI e do SAE.

10.4. Eventuais ajustes de agenda necessários à continuidade da assistência deverão ser realizados em articulação entre a gestão do serviço e a contratada.

10.5. A alteração de horários ou organização da agenda não poderá resultar em redução da carga horária efetivamente contratada e disponibilizada.

11. REGISTRO DOS ATENDIMENTOS

11.1. Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados nos sistemas, prontuários e demais instrumentos definidos pela Administração.

11.2. Os registros deverão conter as informações assistenciais necessárias ao acompanhamento do usuário e à continuidade do cuidado, observadas as normas técnicas e profissionais aplicáveis.

11.3. No CERTEA, os registros deverão subsidiar, quando pertinente, o acompanhamento dos Projetos Terapêuticos Singulares e a atuação compartilhada da equipe multiprofissional.

11.4. No SAE, os registros deverão permitir o acompanhamento longitudinal dos usuários e a continuidade do cuidado especializado.

11.5. No CRI, os registros deverão nortear o acompanhamento dos Projetos Terapêuticos Singulares e a atuação compartilhada da equipe multiprofissional, além de subsidiar relatórios quando demandados.

11.6. A ausência de registro do atendimento poderá comprometer a comprovação da execução do serviço, devendo ser observados os critérios de medição definidos pela Administração.

12. CONTINUIDADE E SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS

12.1. A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

12.2. Em caso de ausência, afastamento ou impossibilidade de atuação de profissional disponibilizado, a contratada deverá providenciar sua substituição, observando os requisitos de formação, habilitação e regularidade profissional estabelecidos neste Termo de Referência.

12.3. A substituição deverá ocorrer de forma a minimizar impactos sobre a continuidade da assistência e evitar interrupções injustificadas dos atendimentos.

12.4. A contratada deverá comunicar previamente à fiscalização situações que possam comprometer a continuidade da prestação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da contratada:

a) Disponibilizar os profissionais nas quantidades e cargas horárias contratadas;

b) Assegurar que os profissionais possuam formação e habilitação compatíveis com as respectivas especialidades;

c) Manter regulares e atualizados os registros profissionais e demais documentos exigidos;

d) Garantir a continuidade dos serviços durante a vigência contratual;

e) Providenciar substituição de profissionais quando necessário;

f) Responder pela contratação, remuneração e demais encargos decorrentes da relação mantida com seus profissionais;

g) Assegurar que os profissionais observem as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis;

h) Garantir o adequado registro dos atendimentos realizados nos sistemas e instrumentos definidos pela Administração;

i) Comunicar à fiscalização situações que possam comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços;

j) Manter responsável técnico, quando exigível pela natureza dos serviços e pela regulamentação profissional aplicável;

k) Observar os fluxos assistenciais, protocolos e diretrizes estabelecidos pela Administração;

l) Garantir que os profissionais disponibilizados atuem exclusivamente dentro de suas competências profissionais;

m) Manter sistema eletrônico de registro de jornada de trabalho, assiduidade e pontualidade dos profissionais disponibilizados, com gestão eletrônica auditável, assegurando a integridade, rastreabilidade e disponibilidade dos registros, e apresentar ao contratante, sempre que solicitado e a qualquer tempo, relatórios extraídos do sistema, bem como os demais documentos e informações necessários à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual.

n) Cumprir as demais obrigações estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da contratante:

a) Disponibilizar os locais necessários à execução dos serviços;

b) Informar à contratada os fluxos assistenciais e a organização dos serviços;

c) Definir, em conjunto com a gestão dos serviços, a organização das agendas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

e) Disponibilizar os sistemas e instrumentos institucionais necessários ao registro dos atendimentos, quando aplicável;

f) Realizar o acompanhamento da execução e a medição dos serviços prestados;

g) Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades identificadas na execução;

h) Efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e a comprovação da execução dos serviços.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração da FMSC.

15.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificando, entre outros aspectos:

a) Disponibilização dos profissionais contratados;
b) Cumprimento das cargas horárias;
c) Regularidade da execução das agendas;
d) Registro dos atendimentos;
e) Continuidade da prestação dos serviços;
f) Cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;
g) Qualidade e adequação da execução às necessidades assistenciais dos serviços.

15.3. A fiscalização poderá solicitar documentos, relatórios e informações necessários à verificação da execução contratual.

15.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto.

16. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A medição deverá considerar os serviços efetivamente disponibilizados e executados no período de referência, observadas as cargas horárias contratadas e os critérios estabelecidos no instrumento contratual.

16.2. Para fins de comprovação da execução, deverão ser considerados os registros de frequência/disponibilidade dos profissionais, agendas, registros dos atendimentos e demais documentos definidos pela fiscalização.

16.3. A contratada deverá apresentar documentação comprobatória da execução dos serviços para análise e ateste da fiscalização.

16.4. Somente serão considerados para pagamento os serviços devidamente comprovados e atestados pela Administração, observadas as condições estabelecidas no contrato.

17. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços serão considerados adequadamente executados quando houver comprovação da disponibilização dos profissionais nas especialidades e cargas horárias contratadas, observância dos horários pactuados, realização dos atendimentos previstos e adequado registro da assistência prestada.

17.2. A fiscalização poderá solicitar correção de inconsistências identificadas nos registros ou na documentação apresentada.

17.3. A constatação de ausência de profissional, redução injustificada da carga horária, ausência de registros ou outras inconformidades deverá ser formalmente registrada e poderá repercutir na medição e no pagamento, conforme as condições estabelecidas no contrato.

18. PRAZO E CARÁTER DA CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação terá caráter temporário e emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, contado da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início, observado o período estritamente necessário ao enfrentamento da necessidade assistencial.

18.2. A contratação emergencial fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite legal de até 1 (um) ano, não sendo admitida a prorrogação. O contrato poderá ser encerrado antecipadamente mediante cláusula resolutiva caso seja concluído o processo destinado à solução regular e definitiva da necessidade.

18.3. A contratação não constitui solução permanente para a composição da força de trabalho. A Administração deverá adotar ou dar continuidade às providências destinadas à solução estrutural da necessidade identificada.

19. RECURSOS FINANCEIROS

19.1. Os recursos financeiros que darão suporte às despesas provenientes deste objeto têm origem estabelecida no Contrato nº 223/2025, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde de Canoas e a Prefeitura Municipal de Canoas.

19.2. A despesa deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira e os demais requisitos da instrução processual.

19.3. O valor global estimado deverá ser apurado de acordo com o prazo de vigência da contratação, considerando os quantitativos e valores estabelecidos, observada a disponibilidade orçamentária e os demais elementos definidos no processo.

19.4. A pesquisa de preços e os documentos que lhe dão suporte deverão integrar o processo de contratação, constituindo referência para a estimativa do valor do objeto.

20. SIGILO, PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES E REGISTROS ASSISTENCIAIS

20.1. A contratada e os profissionais disponibilizados deverão observar o sigilo das informações relativas aos usuários atendidos, respeitando as normas éticas e profissionais aplicáveis.

20.2. As informações assistenciais deverão ser utilizadas exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação dos serviços e à continuidade do cuidado.

20.3. Os profissionais deverão observar as regras institucionais referentes ao acesso, registro e utilização dos sistemas e prontuários disponibilizados pela Administração.

21. RESULTADOS ESPERADOS

21.1. A contratação deverá contribuir para:

a) Recomposição da capacidade assistencial do CERTEA e do SAE;
b) Ampliação da disponibilidade de atendimentos especializados;
c) Redução progressiva da demanda reprimida;
d) Maior oportunidade de acesso aos atendimentos;
e) Continuidade e longitudinalidade do cuidado;
f) Fortalecimento da atuação multiprofissional no CERTEA;
g) Ampliação da capacidade de acompanhamento especializado no SAE;
h) Redução da necessidade de fluxos assistenciais excepcionais;
i) Fortalecimento da articulação entre os serviços especializados e os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde;
j) Preservação da capacidade de resposta dos serviços especializados.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A execução dos serviços deverá observar a legislação vigente, as normas sanitárias e profissionais aplicáveis, os protocolos assistenciais do Ministério da Saúde e os fluxos estabelecidos

pela Rede Municipal de Saúde de Canoas. Eventuais situações não previstas neste Termo de Referência deverão ser avaliadas pela Administração, observadas as disposições contratuais, a legislação aplicável e as manifestações das áreas técnicas, administrativas e jurídicas competentes. A contratação deverá permanecer vinculada à necessidade assistencial que lhe deu origem, não podendo a prestação dos serviços ser ampliada para especialidades não previstas no objeto sem a correspondente formalização administrativa e a observância das normas aplicáveis.